

Código Anti-Corrupção do Grupo FamiCord AG em vigor a partir de 18 de novembro de 2024

INTRODUÇÃO:

Nas suas operações, o Grupo FamiCord AG cumpre os mais elevados padrões legais e éticos. O Grupo esforça-se para garantir que todas as suas atividades não sejam apenas legais, mas também em conformidade com as melhores práticas e normas.

O objetivo deste Código Anti-Corrupção é especificar as regras básicas de conduta aplicáveis ao Grupo, visando prevenir comportamentos corruptos, construir uma cultura organizacional que rejeite a corrupção e promova atitudes éticas entre todos os colaboradores.

As empresas do Grupo, como parte do fortalecimento de uma organização eficiente e eficaz, comprometem-se a:

- cumprir as leis anti-corrupção;
- seguir os padrões e boas práticas anti-corrupção;
- cumprir e promover os mais altos padrões de ética e transparência na condução das atividades empresariais; e
- melhorar continuamente as atividades anti-corrupção.

Este Código Anti-Corrupção aplica-se a todos os processos realizados no Grupo.

Cada Entidade abrangida pelo Código Anti-Corrupção é obrigada a:

- estar familiarizada com o Código Anti-Corrupção e cumprir as regras anti-corrupção nele estabelecidas;
- participar periodicamente em formações sobre o Código Anti-Corrupção e as Normas Internas relacionadas.

A administração de cada empresa do Grupo compromete-se a:

- implementar políticas anti-corrupção;
- supervisionar a implementação deste Código Anti-Corrupção e dos documentos relacionados;
- desempenhar um papel fundamental na construção, promoção e comunicação de uma cultura organizacional consistente com os princípios anti-corrupção.

O Código Anti-Corrupção constitui uma clarificação das disposições do Código de Ética do Grupo, em particular o princípio "Não toleramos corrupção ou comportamento desonesto" e deve ser interpretado de acordo com o Código de Ética do Grupo e com as regulamentações anti-corrupção das normas legais aplicáveis em cada país.

Entidades abrangidas pelo Código Anti-Corrupção – todas as pessoas singulares que prestam trabalho ou serviços e desempenham funções na ou para a Empresa, incluindo: colaboradores, colaboradores temporários (inclusive substitutos), pessoas que prestam trabalho em regime não subordinado, incluindo contratos de natureza civil, procuradores, membros de órgãos da Empresa, estagiários, voluntários, aprendizes, bem como trabalhadores independentes, fornecedores, parceiros de negócios e outras pessoas e entidades relacionadas à Empresa.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Grupo** – Grupo FamiCord AG;
- 1.2 Empresa** – cada uma das empresas do Grupo;
- 1.3 Funcionário Público** – uma pessoa empregada numa unidade organizacional que distribui fundos públicos, bem como outras pessoas autorizadas ou obrigadas a realizar uma atividade pública específica com base nas leis e regulamentos aplicáveis;
- 1.4 Código Anti-Corrupção** – este documento, aplicável no Grupo FamiCord AG;
- 1.5 Código de Ética** – o Código de Ética do Grupo, implementado nas empresas do Grupo a partir de 1 de janeiro de 2024;
- 1.6 Normas Internas** – todos os procedimentos, instruções, resoluções, ordens e outros regulamentos internos semelhantes da Empresa ou do Grupo, que estabelecem normas que regulam a conduta aplicável na Empresa, impondo obrigações ou concedendo direitos às pessoas envolvidas pela Empresa;
- 1.7 Conflito de Interesses** – uma situação em que o interesse pessoal ou financeiro de alguém ameaça, direta ou indiretamente, a sua imparcialidade ou independência na execução das suas funções, na tomada de decisões ou na realização de outras tarefas confiadas pela Empresa;
- 1.8 Corrupção** – oferecer, aceitar, prometer ou exigir por qualquer pessoa um benefício indevido, financeiro ou não, para si ou para terceiros, em troca do abuso de poder, do incumprimento de um dever ou de qualquer outro uso de uma função desempenhada ou posição detida que seja ilegal ou que viole os princípios da convivência social, constituindo uma reciprocidade socialmente prejudicial.

2. COMO IDENTIFICAR RISCOS DE CORRUPÇÃO?

A definição de Corrupção estabelecida neste Código Anti-Corrupção aplica-se a todas as empresas do Grupo, em conformidade com as leis locais aplicáveis e os regulamentos internacionais anticorrupção, incluindo a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 31 de outubro de 2003 e as Diretrizes da OCDE.

A Corrupção pode ser qualquer ação que consista **na oferta, promessa, concessão, aceitação ou procura de benefícios financeiros ou não financeiros indevidos.**

Por corrupção, entende-se, em particular, o abuso de poder para ganho pessoal, que pode ser instigado por indivíduos ou organizações. Inclui práticas como pagamentos de facilitação, fraude, extorsão, conluio e branqueamento de capitais. Inclui também a oferta ou recebimento de qualquer presente, empréstimo, taxa, recompensa ou outra vantagem, a ou de qualquer pessoa, como incentivo para realizar algo que seja desonesto, ilegal ou uma quebra de confiança na condução de negócios da empresa. Isto pode incluir benefícios monetários ou em espécie, como bens gratuitos, presentes e férias, ou serviços pessoais especiais prestados com o propósito de obter uma vantagem indevida ou que possam resultar em pressão moral para receber tal vantagem.

O valor dos benefícios não é relevante em casos de Corrupção – benefícios financeiros podem incluir **as quantias menores de dinheiro**, bem como benefícios não financeiros – até mesmo **pequenos favores.**

No caso de Corrupção, a forma de obtenção do benefício também é irrelevante – seja através da obtenção **direta** de um benefício indevido (por exemplo, dinheiro recebido pessoalmente ou ajuda com uma promoção) ou **indiretamente** (por exemplo, aceitação ou concessão de presentes).

Não só uma ação que cause um resultado específico pode constituir um ato de corrupção. A Corrupção também pode manifestar-se através do **incentivo a uma pessoa ou grupo de pessoas para que atuem ou deixem de realizar certos atos que estão obrigados ou autorizados a realizar**.

A definição de Corrupção é universal na sua natureza – qualquer ação que preencha os requisitos acima referidos deverá ser considerada Corrupção ao abrigo do Código Anti-Corrupção adotado pelo Grupo, **independentemente** do local onde a ação teve lugar.

Lembre-se de que, por vezes, até ações legítimas podem resultar em Corrupção.

Exemplo de Corrupção:

Situação: *Fazer uma doação a um funcionário em troca de uma decisão favorável para a Empresa.*

2.1 Quais são os tipos de benefícios?

Um benefício pode ser tanto financeiro como não financeiro.

Benefício Financeiro – refere-se a qualquer forma de remuneração com valor monetário, incluindo, mas não se limitando a transferências de dinheiro ou bancárias. Um Benefício Financeiro também pode ser a transferência de fundos noutra forma, como cartões de pagamento pré-pagos, vales, presentes tangíveis ou outros bens que, nas circunstâncias, conduzam ao enriquecimento de uma pessoa singular ou coletiva.

Benefício Não Financeiro – refere-se a qualquer forma de benefício que não tenha valor monetário direto ou seja incalculável em termos financeiros. Estes podem ser atividades ou privilégios que melhorem, indiretamente, a situação profissional, pessoal ou social de uma pessoa. Exemplos de tais benefícios incluem, mas não estão limitados a: obtenção de uma promoção, promessa de emprego, estabelecimento de contactos valiosos ou fornecimento de informações confidenciais.

Além dos exemplos mencionados, um Benefício Financeiro ou Não Financeiro pode ser qualquer outra forma de remuneração ou privilégio que, nas circunstâncias, possa ser considerado inconsistente com os princípios éticos ou legais aplicáveis.

2.2 Quais são os mecanismos por detrás da Corrupção?

LEMBRE-SE!

A Corrupção não se limita a funcionários públicos ou pessoas em funções públicas. Também ocorre no setor privado.

2.2.1 Setor privado

No setor privado, a Corrupção pode incluir, mas não se limita a transferir Benefícios Financeiros ou Não Financeiros para contrapartes, parceiros de negócios ou até associados.

No setor privado, o objetivo da Corrupção é geralmente influenciar a escolha de uma oferta específica. A Corrupção pode ser cometida não só por um funcionário de uma das empresas do Grupo, mas também por qualquer pessoa singular que preste trabalho ou serviços e por uma pessoa coletiva que preste serviços, incluindo intermediários, contratantes, fornecedores, parceiros de negócios, bem como outras pessoas e entidades relacionadas com a Empresa, cujas atividades possam afetar a situação da Empresa.

2.2.2 Setor público

A Corrupção no setor público está mais frequentemente relacionada com o uso de dinheiro público.

Em princípio, isto ocorre quando a pessoa envolvida é um Funcionário Público, de acordo com a definição legal vigente no país em questão.

3. O QUE FAZER AO TESTEMUNHAR CORRUPÇÃO?

Mesmo o sistema de gestão anticorrupção mais fiável não pode sempre prevenir todas as irregularidades.

Portanto, é crucial **responder de forma adequada** a qualquer conduta que possa ter indícios de Corrupção.

A gestão de cada empresa do Grupo é responsável pela condução de atividades anticorrupção para prevenir a Corrupção em todas as Empresas.

3.1 Como reagir?

Se notar que as ações de um colega, contratado ou subcontratado podem ser consideradas como tendo características de Corrupção e, por isso, levantar dúvidas, **não hesite em expor ou comunicar as suas dúvidas ao supervisor direto, a um membro da Equipa Internacional de Compliance, ou através do sistema de reporte de irregularidades, caso exista na sua organização.**

Se, durante o trabalho para a Empresa, lhe for oferecido um benefício financeiro ou não financeiro, ou alguém lhe solicitar tal benefício em troca de alguma ação sua, **recuse firmemente e reporte a situação ao seu supervisor (também no caso de suspeita de provocação por concorrentes, meios de comunicação ou autoridades).**

3.2 Conflito de Interesses

Como parte do Grupo, esforçamo-nos para manter os mais elevados padrões éticos.

Note que o Conflito de Interesses incentiva comportamentos corruptos. Portanto, certifique-se de evitar situações em que o seu interesse financeiro, económico ou outro ameace, direta ou

indiretamente, a sua imparcialidade ou independência no desempenho das suas funções, na tomada de decisões ou na realização de outras tarefas confiadas pela Empresa.

Para prevenir a ocorrência de Conflito de Interesses, siga os princípios abaixo no desempenho das suas funções:

- Princípio de Desinteresse – ao tomar decisões, não se guie por interesses privados e não espere benefícios para si ou para os seus próximos (família, amigos);
- Princípio de Imparcialidade – atue de forma transparente e honesta em assuntos de negócios, não sendo guiado por preferências pessoais e respeitando sempre os princípios de concorrência leal.

O interesse privado é entendido nas seguintes dimensões:

- Pessoal – assuntos relacionados com o próprio património ou carreira profissional;
- Familiar – benefícios para a família que possam violar os seus deveres profissionais, o interesse da sua família em detrimento do desempenho de funções oficiais;
- Grupal – favorecimento do interesse do grupo a que pertence, em detrimento de decisões imparciais.

Se suspeitar que um Conflito de Interesses possa surgir, deve excluir-se imediatamente do assunto e informar o seu supervisor.

3.3 Sistema de reporte de irregularidades na Empresa

Deve reportar qualquer atividade suspeita através do **sistema de reporte de irregularidades na Empresa, caso exista tal sistema**. As regras de uso deste sistema estão estabelecidas no Procedimento de Reporte de Irregularidades e Proteção de Denunciantes. Todos os relatórios feitos por meio dele são cuidadosamente analisados e considerados de acordo com as normas estabelecidas no Procedimento em vigor em cada empresa do Grupo.

Em cada país onde as empresas do Grupo implementaram um **sistema de reporte de irregularidades em conformidade com as regulamentações locais**, é utilizado um sistema de reporte eletrónico externo, permitindo a submissão segura e confidencial de preocupações sobre irregularidades. Esta plataforma de reporte online é operada por um fornecedor externo independente; no entanto, as funções de compliance são conduzidas internamente, pelo Oficial de Compliance ou por indivíduos designados para esse fim pela administração de cada Empresa. Em cada país onde o sistema de reporte de irregularidades na Empresa está implementado, ele está acessível no idioma local e disponível não só para os colaboradores, mas também para fornecedores e clientes.

Nas Empresas que não têm um sistema formal de reporte de irregularidades, qualquer conduta que levante suspeitas deve ser reportada diretamente ao **seu supervisor ou a um membro da Equipa Internacional de Compliance que trabalhe na Empresa em questão**. Se o seu supervisor for o suspeito, o relatório deve ser direcionado à administração sénior da Empresa ou ao proprietário.

Qualquer pessoa que, de boa fé, reporte incidentes de Corrupção ou suborno será protegida contra qualquer forma de retaliação, discriminação ou ação adversa como resultado do seu reporte em todas as empresas do Grupo.

Os indivíduos que realizam investigações em cada empresa do Grupo operam de forma independente da gestão ou executivos envolvidos diretamente no assunto em análise. Esta abordagem é essencial para evitar conflitos de interesses, garantindo tanto a objetividade quanto a justiça ao longo do processo de investigação.

Cada empresa do Grupo assegurará que quaisquer conclusões dos relatórios sejam examinadas e comunicadas aos órgãos de gestão e supervisão relevantes, conforme necessário. Isto será feito em conformidade com as regulamentações locais e princípios, assegurando que todas as descobertas sejam partilhadas de forma adequada e responsável dentro da estrutura de cada país.

Se a Empresa identificar uma violação relacionada com a corrupção ou com o Código de Conduta (reportada através do sistema de reporte de irregularidades na Empresa, diretamente ao seu supervisor ou a um membro da Equipa Internacional de Compliance da Empresa em questão), a violação também será reportada ao Responsável de Gestão de Risco local e/ou ao Responsável de Gestão de Risco do Grupo, que avaliará o impacto nas operações, reputação e finanças da Empresa juntamente com o responsável pelo risco. Esta violação será então incluída no inventário de riscos da Empresa como um relatório ad hoc ou como parte do relatório regular, permitindo a tomada de medidas corretivas adequadas.

Observe que as empresas do Grupo não aceitam denúncias feitas de má fé. Relatórios que sejam maliciosos, falsos, não autorizados e com o objetivo, por exemplo, de difamar outras pessoas serão tratados como abuso e podem levar a consequências apropriadas.

O sistema de reporte de irregularidades é implementado para proteger tanto as empresas individuais do Grupo quanto o pessoal destas Empresas.

Os relatórios mencionados acima desempenham um papel fundamental na garantia da segurança de todo o Grupo. Com esses relatórios, as empresas do Grupo podem identificar áreas de atividade com maior risco, o que permite uma prevenção mais eficaz de problemas no futuro e a minimização do risco de Corrupção.

Informações detalhadas sobre as possíveis formas de realizar denúncias estão disponíveis nos websites das Empresas que implementaram o sistema de reporte de irregularidades.

3.4 Quem contactar em caso de dúvida sobre Corrupção?

A pessoa a quem pode reportar qualquer dúvida é o **seu supervisor direto, bem como uma pessoa designada que seja membro da Equipa Internacional de Compliance do Grupo.**

Pode dirigir-lhes quaisquer perguntas sobre o Código Anti-Corrupção, bem como os princípios de conduta ética e outras Normas Internas aplicáveis no Grupo ou na Empresa.

4. REGRAS ANTI-CORRUPÇÃO

Todo o pessoal e as pessoas que atuam em nome das empresas pertencentes ao Grupo são obrigados a cumprir as seguintes regras:

4.1 Tolerância zero para qualquer forma de Corrupção.

4.2 É proibido aceitar, oferecer, exigir, direta ou indiretamente, benefícios materiais ou pessoais, ou a promessa destes, no desempenho de funções profissionais, se essa ação se enquadrar nas características de Corrupção.

4.3 É proibido invocar influência no Grupo ou em outras organizações ou instituições públicas para obter uma vantagem financeira indevida (tráfico de influências).

4.4 O Conflito de Interesses, entendido como uma situação factual ou formal que prejudique a objetividade e imparcialidade no desempenho das funções atribuídas, deve ser evitado.

4.5 Devem ser tomadas precauções reforçadas em áreas particularmente expostas ao risco de Corrupção.

4.6 O Grupo compromete-se a exercer a devida diligência ao cooperar com parceiros de negócios que conduzam a atividade empresarial de forma honesta, ética e de acordo com os padrões em vigor num determinado país.

4.7 O Grupo utiliza cláusulas anti-corrupção nas Empresas com Normas Internas apropriadas, obrigando os parceiros de negócios a cumprirem padrões éticos mínimos.

4.8 Nos contactos comerciais com parceiros de negócios das empresas do Grupo, deve-se assegurar a honestidade e transparência dessas relações e manter o seu carácter formal.

4.9 Não é aceitável¹:

- aceitar presentes que possam afetar uma decisão de negócios;
- transferir ou aceitar dinheiro ou equivalentes de dinheiro, bem como convites de natureza luxuosa;
- oferecer presentes a pessoas que desempenham funções públicas ou a funcionários públicos, em situações que possam dar a impressão de transferência de bens corruptos.

4.10 É proibido patrocinar organizações políticas de forma direta ou indireta.

4.11 O recrutamento e promoção nas empresas do Grupo baseiam-se em critérios claros e objetivos, de acordo com as Normas Internas nesta área, excluindo o nepotismo, favoritismo e tráfico de influências.

5. QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO ANTI-CORRUPÇÃO?

A violação dos princípios indicados neste Código Anti-Corrupção, dependendo das circunstâncias, pode resultar na imposição de sanções disciplinares ou legais.

¹ *Pequenos presentes e convites são aceitáveis, desde que o seu valor esteja de acordo com as leis e procedimentos em vigor no país em questão e não afetem as decisões empresariais.*

5.1 Ações disciplinares

Um colaborador de uma das empresas do Grupo que tenha violado o Código Anti-Corrupção ou outras Normas Internas em vigor nas empresas pertencentes ao Grupo poderá estar sujeito a sanções disciplinares previstas nas leis vigentes em um determinado país, em particular no Código do Trabalho ou nos Regulamentos de Trabalho de uma entidade específica.

5.2 Ações legais

No caso de a violação do Código Anti-Corrupção ou de outras Normas Internas em vigor nas empresas do Grupo constituir, de acordo com a lei, um crime, poderão ser instaurados processos criminais contra o infrator.

Tal ação, dependendo da natureza do ato, poderá ser iniciada a pedido de uma empresa do Grupo ou ex officio.

A responsabilidade legal também pode ter como base uma violação do Código Anti-Corrupção ou de outras Normas Internas em vigor no Grupo ou em uma das suas empresas, que resulte em danos à Empresa ou a terceiros. Nesse caso, a violação poderá levar a processos civis para obter compensação pelos danos sofridos.

6. FORMAÇÃO

Todos os colaboradores do Grupo receberão formação sobre o Código Anti-Corrupção para garantir uma compreensão completa das normas e práticas necessárias para prevenir o suborno e a Corrupção.

Esta formação abordará a identificação, prevenção e reporte de práticas corruptas, enfatizando a importância da conformidade com os códigos e políticas internas, bem como com as leis aplicáveis. Ao proporcionar uma educação contínua e recursos, pretendemos capacitar todos os colaboradores com o conhecimento e as competências necessárias para preservar a integridade do Grupo e evitar qualquer envolvimento em corrupção.

Este Código Anti-Corrupção aplica-se ao Grupo FamiCord AG, e, em caso de mudança de nome, qualquer referência ao Grupo FamiCord AG passará a referir-se automaticamente ao novo nome do Grupo, a partir da data em que este seja oficialmente introduzido, sem necessidade de emenda a este Código Anti-Corrupção.

Código Anti-Corrupção do Grupo FamiCord AG

Aprovado pelo Conselho de Administração da FamiCord AG em 5 de novembro de 2024